

nal de Execução das Penas de Lisboa, faz saber que, no processo de revogação de liberdade condicional, n.º 5329/97.0TXLSB-A, pendente neste Tribunal contra o arguido Álvaro Maria Cruz da Conceição, filho de Jaime Domingos da Conceição e de Hermínia Augusta da Cruz, natural de Sintra, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Maio de 1953, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5124181, com domicílio no Estabelecimento Prisional de Lisboa, Rua Marquês da Fronteira, 1000 Lisboa, o qual se encontra em cumprimento de pena de 6 anos, pela prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 23.º, do Decreto-Lei n.º 430/83, de 13 de Dezembro, praticado em 9 de Maio de 1989, por despacho de 3 de Abril de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido detido e conduzido ao respectivo Estabelecimento Prisional em 11 de Janeiro de 2006.

8 de Maio de 2006. — O Juiz de Direito, *Eduardo Manuel Pinto Correia Lobo*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Correia*.

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE EXECUÇÃO DAS PENAS DO PORTO

**Aviso de contumácia n.º 7546/2006 — AP.** — O Dr. Eduardo Castro Martins, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas do Porto, faz saber que, no processo de revogação de saída precária prolongada, n.º 78/06.3TXPRT-A, pendente neste Tribunal contra o arguido Néilson José Pereira de Sá, solteiro, nascido a 6 de Novembro de 1979, em Mirandela, filho de José Augusto Sá e de Amália Fátima Pereira, titular do titular do bilhete de identidade n.º 11888584, com última residência conhecida no Edifício Mar, 3.º, esquerdo, Via Sul, Macedo de Cavaleiros, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Maio de 2006, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter, a requerimento seu ou de procurador, mandatário ou gestor de negócios, a emissão de documentos e certidões, pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documento e certidões da administração fiscal e das conservatórias de registo civil, comercial, predial e de automóveis e a proibição de o arguido movimentar, por si ou através de outrem, nomeadamente procurador, mandatário ou gestor de negócios, quaisquer contas bancárias, à ordem ou a prazo, quer seja único titular ou co-titular, em agência, filial ou sucursal de instituição de crédito, bancária ou não.

4 de Maio de 2006. — O Juiz de Direito, *Eduardo Manuel Pinto Correia Lobo*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Gouveia M. F. Campos*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE EXECUÇÃO DAS PENAS DO PORTO

**Aviso de contumácia n.º 7547/2006 — AP.** — A Dr.ª Lígia Moreira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas do Porto, faz saber que, no processo de revogação de saída precária prolongada, n.º 390/92.7TXPRT-A, pendente neste Tribunal contra o arguido Zeferino Francisco Roxo Rodrigues, filho de Zeferino Francisco Rodrigues e de Eva Urbalina Roxo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Setembro de 1964, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9635389, com domicílio no Estabelecimento Prisional de Bragança, por despacho de 17 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado no Estabelecimento Prisional de Bragança.

24 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Lígia Moreira*. — A Oficial de Justiça, *Cláudia Nunes*.

## 1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DO BARREIRO

**Aviso de contumácia n.º 7548/2006 — AP.** — A Dr.ª Graça Carvalho, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 316/00.6PTBRR, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Filipe Da Fonseca Pereira Vidal, filho de Eduardo Augusto Pereira Vital e de Rosália Maria Fonseca Pereira Vital, nascido em 26 de Julho de 1968, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8486474, com domicílio na Avenida D. João I, 6, 1.º, direito, 2830 Barreiro, o qual se encontra acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 17 de Dezembro de 2000, por despacho de 10 de Abril de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

10 de Abril de 2006. — A Juíza de Direito, *Graça Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Lídia Galvão*.

**Aviso de contumácia n.º 7549/2006 — AP.** — A Dr.ª Graça Madalena Carvalho, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 29/99.0TABRR, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Filipe da Fonseca Pereira Vital, filho de Eduardo Augusto Pereira Vital e de Rosália Maria da Fonseca Pereira Vital, nascido em 26 de Julho de 1968, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8486474, com domicílio na Avenida D. João I, 6, 1.º, direito, 2830 Barreiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 16 de Dezembro de 1998, por despacho de 26 de Abril de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

26 de Abril de 2006. — A Juíza de Direito, *Graça Madalena Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Dulcinea Coelho*.

**Aviso de contumácia n.º 7550/2006 — AP.** — A Dr.ª Graça Carvalho, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2/04.8FABRR, pendente neste Tribunal contra o arguido Hermínio Mendes da Cruz, filho de Casimiro Mendes da Cruz e de Francisca Mendes, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Maio de 1968, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16141169, com domicílio nas Casas Pré-Fabricadas, 6, Monte da Caparica, 2825 Monte da Caparica, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 22 de Janeiro de 2004, por despacho de 24 de Abril de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

26 de Abril de 2006. — A Juíza de Direito, *Graça Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Ana Maria Ribeiro*.

**Aviso de contumácia n.º 7551/2006 — AP.** — A Dr.ª Graça Madalena Carvalho, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1314/00.5PBRR, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Filipe da Fonseca Pereira Vital, filho de Eduardo Augusto Pereira Vital e de Rosália Maria da Fonseca Pereira Vital, nascido em 26 de Julho de 1968, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8486474, com domicílio na Avenida João I, 6, 7.º, direito, 2830 Barreiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelos artigos 292.º do Código Penal e 348.º, n.º 1, alíneas b) e c), do Código Penal, praticado em 18 de Novembro de 2000 e um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alíneas b) e c), do Código Penal, praticado em 18 de Novembro de 2000, por despa-